



PROVIMENTO Nº 06/2009 - CJRMB

Dispõe sobre a padronização e obrigatoriedade de uso dos relatórios de correição dos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

A Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a identificação clara e inequívoca dos problemas comuns aos serviços extrajudiciais, facilitará a formatação de planos de ação oportunos que apontem medidas saneadoras buscando o incremento e a celeridade na prestação jurisdicional, e

Considerando que a concepção e o desenvolvimento de novos modelos institucionais de controle abrangem a padronização dos procedimentos rotineiros e essenciais da atividade correcional dos serviços Notariais e de Registro Extrajudicial;

Considerando o êxito experimentado com a adoção de padrões sistemáticos no levantamento de informações durante as correições de 2007 e 2008, graças as quais foi possível a realização de um estudo metodológico dos resultados e conseqüentemente a identificação de deficiências estruturais e o mapeamento de entraves que impediam a fluência processual adequada, restando comprovado de forma inequívoca que a padronização de métodos é uma poderosa ferramenta de gestão;

Considerando os fundamentos da Constituição Federal, LC 35/79-LOMAN, Lei n.º 5.008/81 - Código Judiciário do Estado do Pará, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Regimento Interno da Corregedoria Geral de justiça da Região Metropolitana de Belém, Provimento nº 004/2001 e legislação pertinente aos notários e registradores,

R E S O L V E



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Art. 1º- Padronizar, no âmbito de atuação da Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, os “Relatórios de Correição das Serventias Extrajudiciais” conforme Anexo I deste Provimento.

Art. 2º - No decorrer da Correição, ou em qualquer outro momento, o magistrado responsável deverá comunicar a ocorrência de fatos ou situações que exijam maior análise e providências da Corregedoria de Justiça.

§1º – Poderá ainda o magistrado responsável pela correição, se assim entender necessário, requisitar à Coordenadoria Geral de Arrecadação do Tribunal de Justiça a realização de exame analítico e pericial das operações contábeis da serventia com o objetivo de conciliar as informações prestadas nos boletins de emolumentos com os atos registrados nos livros obrigatórios;

§2º - Verificada a existência de divergência de informações e pendências porventura existentes o levantamento de dados da auditoria descrita no §1º deste artigo poderá ser realizado em exercícios anteriores aquele da correição;

§3º - Uma vez acionada para a realização de auditoria a Coordenadoria Geral de Arrecadação indicará equipe presidida por servidor com formação superior em contabilidade para realização dos trabalhos que deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período;

§4º - O servidor que presidir a auditoria na serventia corrigida apresentará à Corregedoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, parecer conclusivo do trabalho.

Art. 3º- O magistrado responsável pela correição poderá adequar o relatório:

I – Suprimindo títulos e itens quando não corresponderem à competência da serventia, sem alteração da numeração fixada;

II – Acrescentando outros registros considerando as peculiaridades da serventia, o que deverá ser realizado no item “Complementações / sugestões / observações” constante no final de cada título;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Parágrafo Único - Nas correições extraordinárias, deverão ser incluídas as informações essenciais para apuração das irregularidades, abusos ou transgressões da disciplina judiciária, e outras identificadas necessárias.

Art. 4º - As recomendações decorrentes da Correição realizada deverão ser indicadas de forma concisa com prazo definido para seu cumprimento.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 28 de janeiro de 2009

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém